



RESOLUÇÃO PPGCFL Nº03/2019

NORMAS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS – PPGCFL

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na conformidade do que dispõe a Resolução CONSEPE nº 197/2013 de 10 de dezembro de 2013, e considerando a necessidade de evitar interpretações equivocadas da Portaria Conjunta nº 1/2010 – CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010 e da Portaria CAPES nº 76/2010, de 14 de abril de 2010, torna pública as normas para concessão de bolsas para alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL):

1. A bolsa de estudos não é remuneração por um serviço prestado (salário), nem pré-requisito para a execução do trabalho de dissertação ou tese, mas sim um incentivo à formação discente. O bolsista terá sua bolsa interrompida imediatamente em função do desempenho acadêmico e científico insatisfatório, conforme regimento interno do PPGCFL, capítulos V e XV (artigo 61)
2. A preferência na concessão de bolsas será para alunos do PPGCFL que não possuam fonte de renda, conforme Instrução Normativa nº 01/2011 – PPg/UFRN. Quando possuir vínculo empregatício, o discente deverá estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos. O bolsista deverá preencher os formulários pertinentes da agência de fomento, a declaração de que não possui outra fonte de renda e assinar o Termo de Compromisso do bolsista.
3. É vedado o acúmulo de bolsas provenientes de instituições públicas de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada. A inobservância deste item acarretará na devolução dos valores de bolsas irregularmente acumuladas, conforme providências da auditoria interna e da Controladoria Geral da União;
4. É impedido de receber bolsa o servidor técnico administrativo/docente da UFRN, conforme inciso IV do artigo 9º da Portaria nº 76/2010-CAPES;
5. É vedada a concessão de bolsa ao docente de ensino superior de IES pública ou privada, mesmo afastado oficialmente das atividades profissionais, uma vez que a CAPES tem uma política clara para qualificação dos quadros docentes das Instituições, mantendo programa de fomento específico (PRODOUTORAL). Portanto, a bolsa de estudos não tem como objetivo a qualificação de quadros docentes das IES;
6. Bolsistas que se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas. No entanto, aqueles selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, após ser contemplado com a bolsa, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas/Coordenação do PPGCFL, poderão ter preservadas as bolsas de estudo;

7. A bolsa pode ser concedida aos docentes do Ensino Básico desde que esteja afastado oficialmente das atividades profissionais, o que não se aplica àqueles em estágio probatório. De acordo com a legislação federal, o servidor em estágio probatório não pode ser afastado, critério para a concessão de bolsa (artigo 9º da Portaria nº 76/2010-CAPES);
8. Em ordem de relevância, o PPGCFL adotará os seguintes requisitos e condições especiais para a concessão e manutenção (renovação) de bolsas de estudo aos alunos, os quais serão avaliados pela Comissão de Bolsas ao final de cada semestre letivo. Os bolsistas que não atenderem a um ou mais critérios abaixo terão suas bolsas canceladas:

1º - Disponibilidade de quotas de bolsas do programa;

2º - Ausência de vínculo empregatício ou estar afastado sem remuneração ou salário;

3º - Ordem de colocação no processo seletivo;

4º - Rendimento acadêmico, conforme estabelece o regimento interno do PPGCFL:

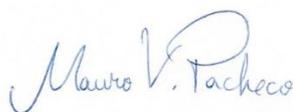
- a) histórico escolar com as disciplinas cursadas: o aluno bolsista que obtiver pelo menos 1 (um) conceito C em seu histórico escolar ou se obtiver pelo menos 01 (um) conceito D em algum componente curricular não receberá bolsa ou terá sua bolsa automaticamente cancelada, mas será permitida a continuidade ao curso;
- b) projeto de dissertação (alunos novatos) ou relatório (alunos veteranos) constando os resultados parciais obtidos de seus projetos de dissertação;
- c) parecer do professor orientador sobre o andamento do projeto de dissertação do discente;
- d) cópia do currículo lattes contendo as publicações no semestre avaliado.

5º - Ao final do 3º semestre letivo do curso, o bolsista deverá ter ao menos um trabalho publicado como primeiro autor, em co-autoria com o orientador e um aluno de graduação em eventos científicos ou em periódicos na área de Ciências Agrárias I.

9. O aluno bolsista deverá fixar residência em Macaíba ou região metropolitana de Natal/RN (incluindo a capital) e dedicar integralmente às atividades do PPGCFL, conforme Art. 9º, item X da Portaria CAPES nº 76/2010, de 14 de abril de 2010;
10. **O aluno bolsista ou não bolsista que se afastar da localidade** em que realiza o curso por **período superior a dez dias** para realizar estágio ou coletar dados deverá ter anuência da Comissão de Bolsas e Coordenação do PPGCFL para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, que deverá ser **PREVIAMENTE** apresentado por escrito, sob pena de ter a **bolsa cancelada** (no caso de alunos já bolsistas) ou de ser **excluído da lista de espera das bolsas** (caso esteja aguardando liberação de cotas);
11. É obrigação do aluno ficar atento ao regimento interno do PPGCFL e as implicações na manutenção da bolsa;
12. Os casos não previstos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGCFL e, caso necessite, encaminhados à Comissão de Pós-Graduação.

Macaíba, 01 de novembro de 2019.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Mauro Vasconcelos Pacheco
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais
SIAPE 1721230